



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.967, de 23 de agosto de 2018.

**LEI Nº 2.967, de 23 de agosto de 2018.**

**Autoriza o Município de Viana a firmar termo de cessão de uso de bem imóvel com o Movimento Comunitário da grande Marcílio de Noronha e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Viana, através de ser Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de bem Público integrante do acervo patrimonial do Município, à título gratuito, tendo como favorecido o Movimento Comunitário da Grande Marcílio de Noronha.

**Art. 2º** O imóvel objeto da cessão do uso mencionada no artigo 1º, se localiza no lugar denominado Marcílio de Noronha, zona urbana desta cidade, com área total de 52,00 (cinquenta e dois) metros quadrados, construído sob área que se encontra registrada sob a matrícula nº 1766, Livro 2 – F, fls. 283 do Registro de Imóveis da Comarca de Viana.

**Art. 3º** A Cessão de Uso tem por objetivo a instalação do Centro Comunitário da Grande Marcílio de Noronha, por parte do Movimento Comunitário da Grande Marcílio de Noronha.

**Art. 4º** As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal serão definidas no instrumento de Termo de Cessão próprio, conforme minuta constante do anexo único.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a aplicação de presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 23 de agosto de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.967, de 23 de agosto de 2018.

**ANEXO ÚNICO**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO Nº XXX/2018**

Contrato nº. XXX/2018  
Processo Administrativo nº. XXX/2018

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA E O  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Cessão de uso, que celebram o Município de Viana ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.547/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Viana, SR. GILSON DANIEL BATISTA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob n.º 074.544.797-07 e RG n.º 1.669.101 SSP/ES, doravante denominado, como CEDENTE, e o XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXXXX, como CESSIONÁRIO, têm entre si justo e acordado CEDER o imóvel situado na Av. Belo Horizonte 01, Quadra 67, Marcílio de Noronha, Viana-ES, Cep: 29.135-470, conforme as cláusulas abaixo deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO uma área de 52 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois metros quadrados), no imóvel de sua propriedade situado na Av. Belo Horizonte 01, Quadra 67, Marcílio de Noronha, Viana-ES, Cep: 29.135-47, CNPJ N° 23.255.804/0001-37.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O imóvel assim cedido destina-se única e exclusivamente ao MOVIMENTO COMUNITÁRIO DA GRANDE MARCÍLIO DE NORONHA – ES, podendo ser utilizado pelas entidades organizadas para reuniões, encontros e palestras com a devida autorização do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo da CESSÃO é de 05 (cinco) anos, com início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA QUARTA** – Obriga-se o CESSIONÁRIO a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CESSIONÁRIO poderá realizar, no imóvel, as obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e, no caso de alienação do imóvel, o terceiro adquirente a qualquer título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.967, de 23 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Considerar-se-á prorrogado este contrato, por igual período, caso o CEDENTE não manifeste, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término, a intenção de retomada do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA** – Elegem os contratantes o foro da Comarca de Viana/ES para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Viana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE

-----  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF: